



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 228, DE 05 DE ABRIL DE 2018

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 DE ABRIL DE 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção do zoneamento somente na zona ZRU (zona rururbana), passando a ser **ZM2-4** (zona mista 2 – 4) ao longo da Rodovia Luiz Rosso e da Rua Italia Gobbo Dagostim e no restante **ZR1-2** (zona residencial 1 – 2), conforme solicitação parcial do Processo administrativo **Nº 520258**, o restante desta gleba ainda permanece como ZI-2 (zona industrial - 2), conforme registrado em Ata na reunião do CDM de 05/04/2018.

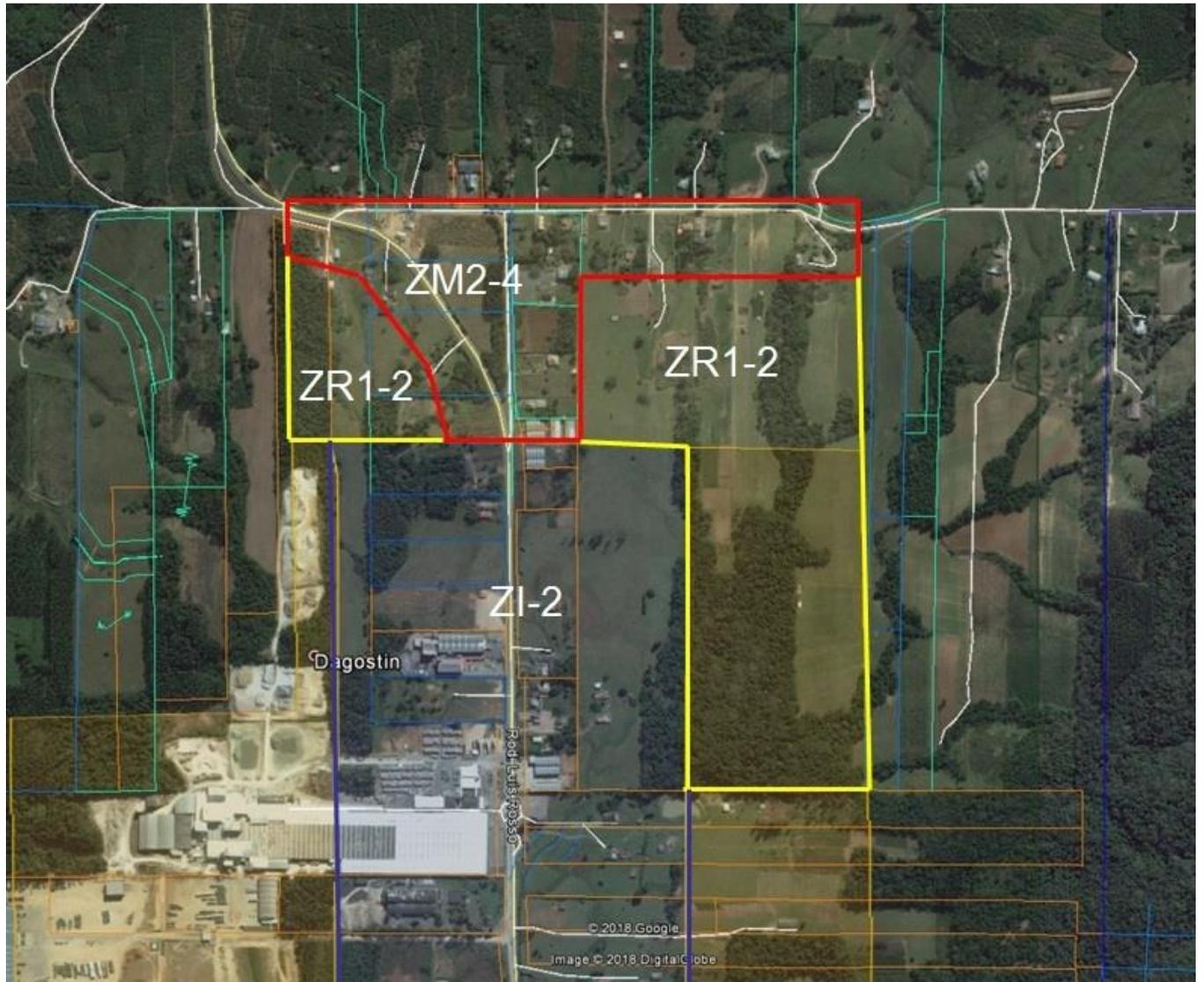
**Giuliano Elias Colossi**

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 228, DE 05 DE ABRIL DE 2018**



**Giuliano Elias Colossi**

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 229, DE 05 DE ABRIL DE 2018

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 DE ABRIL DE 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a utilização do Art. 169, do Plano Diretor para a elaboração de projeto arquitetônico em glebas situadas na Rua Líbano José Gomes, no bairro São Sebastião e Mina União, com áreas escrituradas de 12.585,54m<sup>2</sup>, matrícula nº 66.746, cadastro 948819, e 10.875,00m<sup>2</sup>, matrícula nº 73.200, cadastro nº 1002093, contidas no Processo Administrativo Nº 521107, conforme registrado em Ata na reunião do CDM de 05/04/2018.

**Giuliano Elias Colossi**

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 230, DE 05 DE ABRIL DE 2018

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 DE ABRIL DE 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a utilização do Art. 169, do Plano Diretor para a elaboração de projeto arquitetônico em gleba situada na Avenida Catarinense, nº 853, com área de 11.395,07m<sup>2</sup>, cadastro nº 994129, contida no Processo Administrativo Nº 521109, conforme registrado em Ata na reunião do CDM de 05/04/2018.

**Giuliano Elias Colossi**

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 231, DE 05 DE ABRIL DE 2018

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 DE ABRIL DE 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a utilização do Art. 169, do Plano Diretor para a elaboração de projeto arquitetônico em gleba situada na Rua Arcângelo Meller, s/nº, bairro São Francisco. Com cadastro nº 20.302 e área apresentada na consulta prévia de 12.284m<sup>2</sup> e levantada de 11.619,17m<sup>2</sup>, contida no Processo Administrativo N° 522516, conforme registrado em Ata na reunião do CDM de 05/04/2018.

**Giuliano Elias Colossi**

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 232, DE 05 DE ABRIL DE 2018

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 DE ABRIL DE 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção do zoneamento do solo em lotes localizados no bairro Nossa Senhora da Salete, cadastros nº 34816, nº 8029, nº 8028, nº 8027, nº 8025, nº 8023, nº 8022 e nº 8021 de ZI-2 (zona industrial – 2) para ZC3-8 (zona central 3 – 8 pavimentos) e o zoneamento ao longo dos lotes da Rua Santa Helena corrigidos para o zoneamento ZR2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos) e os seguintes lotes cadastros nº 7944, nº 7943, nº 7942, nº 7941 e nº 7940, da Rua Carlos Otaviano Seara de ZI-2 (zona industrial – 2) para ZR2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos), mantendo-se os lotes cadastros nº 8030, nº 7965, nº 7973, nº 21910, nº 21909, nº 21908, nº 21906, nº 7998, nº 7997, nº 7996, nº 7995, nº 7994, nº 7993, nº 7978, nº 7977, nº 7976, nº 7975, nº 7974, nº 7992, nº 7945, como ZI-2 (zona industrial – 2), conforme solicitação do Processo Nº 521615, registrada em Ata na reunião do CDM de 05/04/2018.

**Giuliano Elias Colossi**

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal





## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 233, DE 05 DE ABRIL DE 2018

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 DE ABRIL DE 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção do zoneamento do solo em gleba matrícula nº 31.256, localizada na Rodovia Jorge Lacerda, bairro Verdinho, de Z-APA (zona de áreas de preservação ambiental), para ZI-2 (zona industrial – 2), considerando que paralelo ao antigo ramal da RFFTC deva-se reservar 100m para a definição de APP da Lagoa do Verdinho e também entre este antigo ramal e as margens desta lagoa, sendo que o restante desta gleba passa a ser ZI-2 e na área em APP deve ser apresentado um projeto de recuperação ambiental pelo requerente, conforme solicitação do Processo Nº 521615, registrado em Ata na reunião do CDM de 05/04/2018.

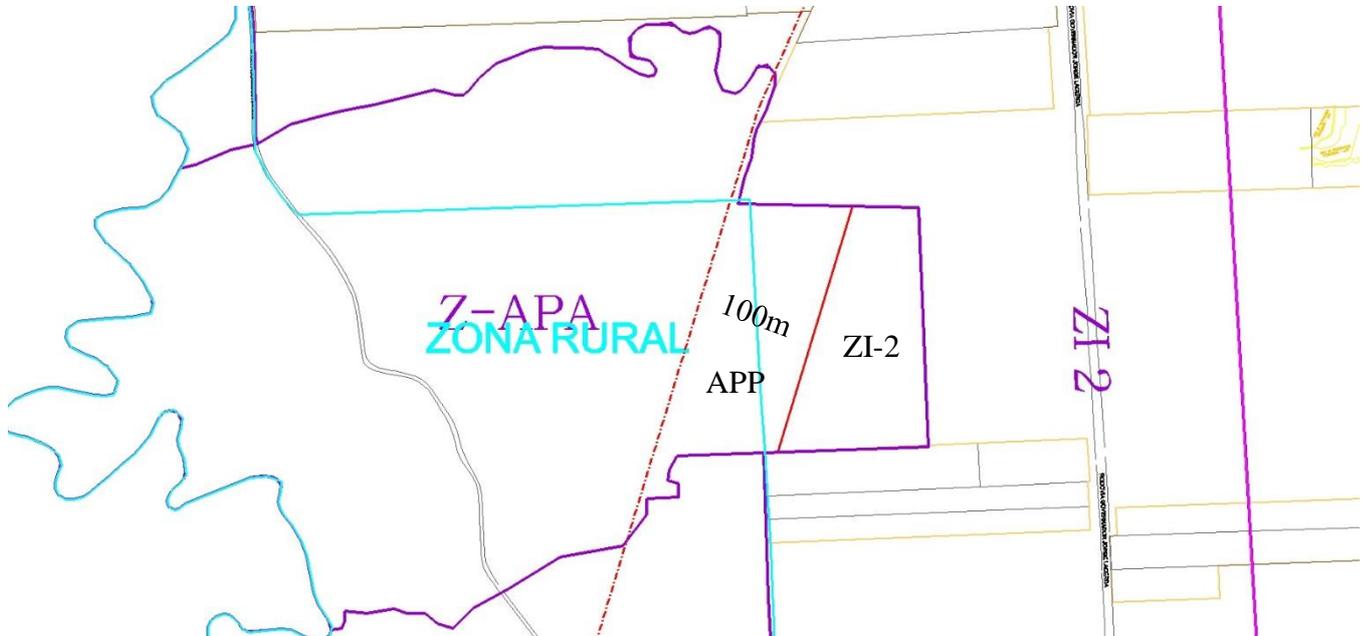
**Giuliano Elias Colossi**

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 233, DE 05 DE ABRIL DE 2018**



**Giuliano Elias Colossi**

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 234, DE 05 DE ABRIL DE 2018

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 DE ABRIL DE 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, a solicitação do Processo Nº 520933, ou seja, não se aprovar este projeto em virtude da total falta de estacionamentos, conforme registrado em Ata na reunião do CDM de 05/04/2018.

**Giuliano Elias Colossi**

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 235, DE 05 DE ABRIL DE 2018

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 DE ABRIL DE 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção do zoneamento do solo de ZAA (zona agropecuária e agroindustrial) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos) em glebas localizadas entre a Rodovia José Guedin Neto e a gleba cadastro nº 962799, mantendo-se o zoneamento de ZM2-4 (zona mista 2 – 4) para a frente da Rodovia SC 443, conforme solicitação do Processo Nº 523799, registrado em Ata na reunião do CDM de 05/04/2018.

**Giuliano Elias Colossi**

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



# PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 235, DE 05 DE ABRIL DE 2018



**Giuliano Elias Colossi**

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 236, DE 05 DE ABRIL DE 2018

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 DE ABRIL DE 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a solicitação por meio do Processo Administrativo Nº 469011, que as glebas nº do cadastro: 976450, nº do cadastro 976929 e nº do cadastro 976457, localizados na Rodovia José Guedin Neto, na localidade de Linha Anta passe a ser zoneada como ZR1-2 – Zona Residencial 1 – 2 pavimentos, conforme parâmetros urbanísticos presentes na Lei Complementar Nº 095/2012, de acordo com mapa anexo, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 05/04/2018.

**Giuliano Elias Colossi**

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 236, DE 05 DE ABRIL DE 2018**



**Giuliano Elias Colossi**

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal